

Ofício 07/2024

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2024.

Prezado Senhor Diretor,

Considerando a publicação da Portaria CNJ 353, de 04 de dezembro de 2023, que institui e regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024, onde no artigo 9º, IV, da Judicialização da Saúde, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul precisa comprovar:

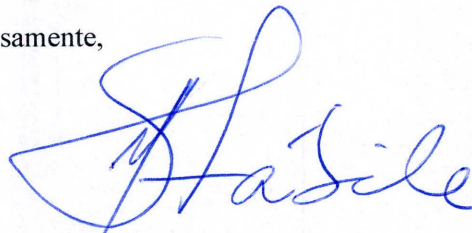
d) Possuir fluxo de cumprimento de decisões judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública proposta contra o Estado” (10 pontos);

e) Possuir manual de cumprimento de ordens judiciais destinado aos (às) magistrados(as) e desembargadores(as) e à rede de saúde pública sobre as demandas envolvendo direito à saúde pública (10 pontos);

Diante desta determinação do CNJ, o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ **SOLICITA** a Vossa Senhoria, no prazo de 30 dias, a elaboração desse fluxo e do manual nos termos do artigo.19 da Recomendação CNJ nº146/2023.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Ilustríssimo Senhor
ALTAIR JÚNIOR ANCELMO SOARES
Diretor de Planejamento

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação
<p>Art. 9º, IV</p> <p>Judicialização da Saúde,</p> <p>Resolução CNJ nº 238/2016, Resolução CNJ nº 388/2021, Resolução CNJ nº 388/2021 e Recomendação CNJ nº 146/2023.</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) possuir Nat Jus ou Comitê Estadual de Saúde estruturado com equipe mínima composta por magistrado(a) coordenador(a), dois profissionais de saúde (médicos e/ou farmacêuticos) e um assistente administrativo (10 pontos);</p> <p>b) elaboração do Plano Estadual ou Distrital de resolução adequada das demandas de assistência à saúde, conforme previsto no art. 6º da Resolução CNJ nº 530/2023 (10 pontos);</p> <p>c) estruturação para viabilizar a Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, mediante a realização de pelo menos uma das ações abaixo (10 pontos):</p> <p>c.1) Possuir Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ou Centro de Conciliação especializado em Saúde (10 pontos); OU</p> <p>c.2) possuir acordo de cooperação técnica, ou instrumento similar, com operadoras de plano de saúde, para viabilizar a resolução extrajudicial dos litígios (10 pontos).</p> <p>Os pontos de (c.1) e (c.2) não são cumulativos.</p> <p>→ d) possuir fluxo de cumprimento de decisões judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública propostas contra o Estado (10 pontos);</p> <p>→ e) possuir manual de cumprimento de ordens judiciais destinado aos(às) magistrados(as) e desembargadores(as) e à rede de saúde pública sobre as demandas envolvendo direito à saúde pública (10 pontos).</p>	<p>A comprovação se dará por meio de envio de documentação, via formulário eletrônico:</p> <p>a.1) do ato de criação e instalação do Nat Jus ou dos Comitês Estaduais de Saúde, que contenha sua composição;</p> <p>a.2) declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior) que demonstre a designação do(a) magistrado coordenador e dos(as) servidores(as), com informações de nome, cargo e função;</p> <p>b) do Plano Estadual ou do Plano Distrital;</p> <p>c.1) do ato normativo vigente de criação e instalação do CEJUSC ou do Centro de Conciliação especializado em Saúde;</p> <p>c.2) do acordo de cooperação técnica, ou de instrumento similar, firmado com operadoras de plano de saúde;</p> <p>d) do fluxo de cumprimento das decisões judiciais, nos termos do art. 19 da Recomendação CNJ nº 146/2023;</p> <p>e) do manual de cumprimento de ordens judiciais, nos termos do art. 19 da Recomendação CNJ nº 146/2023.</p>